

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA OSS SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

Profª. Drª. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade, Provedora da OSS Santa Casa de Misericórdia de Assis, com fundamento na prerrogativa que lhe é conferida pelo artigo 40, inciso IV, do Estatuto Social da Santa Casa de Assis, estabelece o presente "Regulamento de Contratação de Pessoal" a ser seguido por todas as unidades da instituição na seleção de pessoal para compor o quadro de funcionários da entidade.

Capítulo I

Da Natureza Jurídica do Vínculo entre a OSS Santa Casa de Assis e seus Empregados

Artigo 1º - A OSS Santa Casa de Misericórdia de Assis é pessoa jurídica de direito privado, com objetivos filantrópicos e sem fins lucrativos ou econômicos, tendo sido fundada em 07/12/1919, e qualificada como OSS – Organização Social de Saúde em 04/01/2012.

Artigo 2º - Por se tratar de entidade privada, todos os contratos de trabalho celebrados entre a OSS Santa Casa de Assis e seus funcionários são regidos exclusivamente pelas normas de Direito Privado, especialmente pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Isto se aplica tanto aos empregados contratados para trabalhar na unidade hospitalar e maternidade (sede) da instituição, como para os empregados contratados para trabalhar em AME – Ambulatório Médico de Especialidades gerido pela entidade em razão de Contrato de Gestão celebrado com o Estado.

Artigo 3º - A contratação de empregados pela OSS Santa Casa de Assis deve ocorrer mediante processo seletivo a ser desenvolvido com base nas diretrizes delineadas no presente Regulamento.

Parágrafo único - Este processo seletivo não se caracteriza em Concurso Público nem se confunde com qualquer outra forma de contratação de pessoal feita pelos entes da Administração Pública.

Artigo 4º - A rescisão dos contratos de trabalho celebrados entre a OSS Santa Casa de Assis e seus empregados, tanto os contratados para trabalhar na unidade hospitalar e maternidade (sede) da instituição, como os contratados para trabalhar em AME – Ambulatório Médico de Especialidades gerido pela instituição, seguirão as regras do

Direito Privado, ou seja, as mesmas regras aplicáveis a todos os empregados de qualquer empresa da iniciativa privada.

Artigo 5º - Por se constituírem em empregados privados, os funcionários da OSS Santa Casa de Assis, inclusive os contratados para trabalharem em AME – Ambulatório Médico de Especialidades gerido pela instituição, não gozarão de qualquer tipo de estabilidade, a não ser nas situações específicas estabelecidas em lei e que são aplicáveis a todos os demais empregados da iniciativa privada.

Capítulo II

Da Finalidade

Artigo 6º - O presente regulamento tem como finalidade descrever o procedimento e as diretrizes do processo seletivo para o preenchimento de vagas sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 7º - O processo seletivo, de que se trata este regulamento, visa selecionar de maneira eficiente o candidato considerado mais qualificado para o cargo a ser preenchido.

Artigo 8º - A realização do processo seletivo, de que se trata este regulamento, será responsabilidade do setor de Recursos Humanos.

Artigo 9º - O processo seletivo será conduzido por profissionais do setor de Recursos Humanos, bem como por representantes dos setores requisitantes da contratação de funcionário, dando a devida ciência à Provedoria da OSS – Santa Casa de Assis.

Artigo 10 - O setor de Recursos Humanos deliberará sobre o processo seletivo através do planejamento e aplicação deste, validando suas etapas em conjunto com o responsável do setor requisitante.

Capítulo III

Do Desenvolvimento do Processo Seletivo de Pessoal

Artigo 11 - O processo seletivo terá início através da emissão da Requisição de Pessoal, devidamente aprovada pelas respectivas Gerências e Provedoria.

Artigo 12 - Para o maior número possível de profissionais e trabalhadores interessados tomem ciência na oferta da vaga de emprego, o processo seletivo deverá ser divulgado no site oficial da instituição, mídias sociais e outros meios de comunicação necessários e pertinentes, contendo resumidamente informações sobre os cargos para os quais há vagas, prazo para manifestar interesse na vaga e apresentar currículo, condições para participação do processo seletivo e local para informações.

Artigo 13 - O setor de Recursos Humanos poderá, a seu critério, revisar o banco de currículos arquivados na instituição e convidar para participarem do processo seletivo os respectivos profissionais que preencham as qualificações necessárias para as vagas a serem preenchidas.

Parágrafo único – A comunicação de que trata este artigo poderá ser feita por e-mail ou por telefone, conforme constantes no currículo.

Artigo 14 - Interessados em participar do processo seletivo que já sejam empregados da OSS Santa Casa de Assis, também poderão participar em iguais condições com os demais interessados na vaga.

Artigo 15 - O processo seletivo consistirá em três (03) etapas conforme abaixo especificadas, ou até mais conforme a necessidade, com o objetivo de avaliar as competências e habilidades necessárias para o exercício da função. A segunda e a terceira etapas poderão ter pesos específicos que serão definidos para cada processo seletivo:

I- Primeira Etapa: Análise do currículo do candidato frente aos requisitos exigidos pelo cargo.

II - Segunda Etapa: Prova de habilitação que consiste em prova escrita, avaliada de zero a dez, sendo considerado habilitado a prosseguir o candidato que obtiver nota igual ou superior à nota de corte a ser estabelecida de acordo com as exigências de cada processo seletivo.

a) Para os cargos que exijam conhecimento/habilidade técnica ou conhecimento de informática, os candidatos poderão também fazer uma prova específica com peso variável segundo a importância do conhecimento/habilidade técnica ou do conhecimento de informática para o desempenho do cargo. A nota obtida nesta prova com seu respectivo peso, compõe a nota do candidato nesta etapa.

b) Os participantes que tiverem aprovação na prova escrita serão convocados por meio eletrônico ou por telefone com as informações de data, horário e local para realização da etapa posterior.

III – Terceira Etapa: Entrevista individual e técnicas adicionais que possam aprimorar o processo seletivo e/ou instrumentos complementares (dinâmica de grupo, teste específico e psicológico), de caráter classificatório, cuja avaliação obedecerá a escala de zero a dez.

Artigo 16 - A classificação final do candidato será obtida pela média ponderada da nota de cada etapa, levando-se em consideração os pesos definidos de cada processo seletivo.

Artigo 17 - Em caso de empate de classificação, terá preferência para a contratação o candidato que obtiver maior nota na terceira etapa, tendo como foco o perfil e competências para o cargo.

Artigo 18 - A contratação será efetivada pela celebração de Contrato de Trabalho a ser elaborado nos moldes das regras de Direito Privado, em conformidade com as Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Artigo 19 - Para ser efetivada a admissão, o participante selecionado deverá apresentar a documentação completa (cópia do RG e CPF, comprovante de residência, CTPS original, e demais documentos solicitados); comprovar as exigências específicas da regulamentação profissional quando o cargo exigir; e ser considerado apto no exame médico admissional conforme exigências legais.

Artigo 20 - A aprovação no processo seletivo não assegura ao participante o direito à admissão caso haja mudança no planejamento de contratação.

Artigo 21 - Cada processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, desde que os participantes classificados sequencialmente atendam ao perfil da vaga.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Artigo 22 - Não será exigido o processo seletivo para a contratação de pessoal para ocupar cargos de Gestão, nem para a contratação para preenchimento de cargos que

exijam habilitação técnica específica ou de notória especialização, que sejam diretamente vinculados ao objeto da contratação, ficando a critério das Gerências e da Diretoria Executiva a definição para este fim específico.

Artigo 23 - Para contratações emergenciais, entendidas como aquelas necessárias para atender demandas transitórias ou por prazo determinado, não será necessária a abertura do processo seletivo.

Artigo 24 - Poderá ser efetuado novo processo seletivo referente às ocupações diversas das anteriormente selecionadas, ou ainda ser realizado para os mesmos cargos caso se esgote a listagem de habilitados, ou de prazo definido no artigo 21 deste regulamento.

Artigo 25 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Provedoria juntamente com as Gerências.

Artigo 26 - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Assis/SP, 02 de outubro de 2017



Profª. Drª. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Provedora da OSS Santa Casa de Misericórdia de Assis